



## Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 21 de março de 2014

### DECRETO

DECRETO n.º 021/2014

Rochedo – MS, 21 de março de 2014.

*“Dispõe sobre a Nomeação de membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS-CMDCA exercício 2014/2016, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Municipal nº 486/2004, de 22 de junho de 2004, e com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 510/2005, de 05 de outubro de 2005.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e não Governamentais que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na composição de representantes Governamental e Não Governamentais.

#### GOVERNAMENTAL:

##### Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

- 1 – Renato dos Reis Rocha – Titular
- 2 – Verônica da Cruz Pereira – Suplente

##### Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte:

- 1 – Edinalva Vieira de Almeida Lipinski – Titular
- 2 – Lucilene Portilho Jaques – Suplente

##### Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- 1 – Euclides da Silva Cardoso – Titular
- 2 – Raquel Nogueira de Carvalho – Suplente

#### REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

##### Representando a Associação dos Pastores Evangélicos de Rochedo/MS

- 1 – Edilene Nogueira – Titular
- 2 – Elisângela Gomes Ormond – Suplente

##### Representando Associação de Pais e Mestre “Escola Municipal Doce Saber”

- 1 – Ademir Gomes de Oliveira – Titular

##### Representando a Associação de Pais e Mestre do Centro de Educação Infantil Municipal “Hiroci Odacura”

- 1 – Reynaldo Ortiz – Suplente

##### Representando a Loja Maçônica “Luz, Justiça e Perseverança”

- 1 – Edson Jorge Amorim Barbosa – Titular
- 2 – João Marcos Gomes – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2014.

JOÃO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

### LEI

Lei Municipal nº 712 /2014

Rochedo/MS, 17 de março de 2014.

*“Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Rochedo/MS e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 1º - Esta Lei cria a Controladoria Geral do Município de Rochedo (MS) e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, ou entidades e empresas que tiverem vínculo com o Município de Rochedo (MS) da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Parágrafo único. A Controladoria é subordinada ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I – **Controladoria Geral do Município – CGM:** o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal, responsável por assistir, fiscalizar, corrigir e notificar diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e de entidades e empresas que sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

a) Avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como de entidades e empresas que possuem vínculo com o Município de Rochedo (MS);

b) Fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;

c) Fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

d) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

e) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades que possuem vínculo com a administração municipal; e

f) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

II – **Controle Interno:** o conjunto de métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

III – **Núcleo de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

IV – **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

V – **Corregedoria:** A Corregedoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

a) Exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal e da própria Controladoria;

b) Analisar, em articulação com a Controladoria as representações e as denúncias que forem encaminhadas a Controladoria Geral do Município;

c) Acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para apuração de eventual enriquecimento ilícito;

d) Apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;

e) Realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;

f) Avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios e disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

g) Solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessárias a instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;

h) Requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

i) Promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição;

j) Propor ao Controlador Geral as medidas previstas na Constituição Federal, Leis Federais, Estaduais e Municipais, resguardada as normativas e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e da União.

VI – **Ouvidoria:** A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

a) Servir como ponto de atendimento, pesquisa e levantamento das informações de todos os órgãos para servir como orientação e atuação das demais unidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

b) Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

c) Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

d) Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

e) Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

f) Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

g) Coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;

h) Sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;

i) Promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

j) Analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, as unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.



Sexta-feira, 21 de março de 2014

LEI

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 4º.** – A fiscalização interna do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores. Ocorrerá por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

**Art. 5º.** – Ficam subordinados a atuação da Controladoria Geral do Município os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, autárquica e fundacional.

## CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -CGM

**Art. 6º.** – A Controladoria Geral do Município é órgão de controle, composto pelo Controlador Geral, pela Corregedoria, Ouvidoria e pelos Controladores Assistentes e tem a finalidade de fiscalização, auditoria, assistência imediata e assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito Municipal, com objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, Autárquica e Fundacional alicerçada no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com objetivo de:

**I** – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA – e a regularidade e eficácia na execução dos Planos e Políticas de Governo, no mínimo uma vez por ano;

**II** – avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA – Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**III** – acompanhar a execução orçamentária, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada, estando apto a sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de conter a inadimplência;

**IV** – acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;

**V** – acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas;

**VI** – acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

**VII** – avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;

**VIII** – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

**IX** – avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

**X** – acompanhar as movimentações patrimoniais efetuadas pelas entidades;

**XI** – exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**XII** – acompanhar o funcionamento do Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e do Conselho Municipal de Saúde, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos de informações e prestações de contas exigidas;

**XIII** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**XIV** – acompanhar a inscrição e a baixa da conta “Restos a Pagar” e “Despesas de Exercícios Anteriores”;

**XV** – acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

**XVI** – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

**XVII** – acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;

**XVIII** – acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolção, das dívidas consolidada e mobiliária;

**XIX** – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XX** - acompanhar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

**XXI** – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

**Art. 7º.** – À Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei, será composta por profissionais indicados de livre nomeação ou exoneração, ou por servidores efetivos escolhidos pelo Executivo Municipal, todos de forma ampla chamados de controladores, da seguinte forma:

**I – Controlador Geral Chefe:** responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos controladores;

**II – Corregedor:** é responsável por exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal e da própria Controladoria Controlador Geral, dentre outras descritas em todas as alíneas do inciso V do artigo 3º;

**III – Ouvidor:** é o responsável para servir como ponto de atendimento, pesquisa e levantamento de dados e informações de todos os órgãos para orientar a atuação da Administração Pública Municipal, objetivando a eficiência e economia do Poder Executivo Municipal, dentre outras descritas em todas as alíneas do inciso VI do artigo 3º;

**IV – Núcleo Central de Coordenação:** unidade administrativa da CGM formada por 2 (dois) Controladores-Assistentes para cada função descrita nos incisos I, II e III do artigo 7º, que atuarão nas dependências da CGM, exceto quando em diligência, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral.

**§ 1º** - Os controladores de que trata os incisos I, II e III deste artigo, deverão ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração e Economia em especial formação em Administração Pública, Auditoria e Controladoria, Contabilidade Pública e Direito Tributário;

**§ 2º** - Os controladores atuarão simultaneamente nos procedimentos de gestão que englobam no âmbito administrativo o controle da legislação, recursos humanos e

compras, e no âmbito fisco-contábil, o controle dos convênios das receitas e despesas orçamentárias e gestão fiscal, bem como de modo prioritário, na avaliação e controle da execução dos programas de governo nas áreas de obras, saneamento, saúde e educação.

**§ 3º** - A Controladoria Geral do Município estabelecerá mecanismos e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, Autárquica e Fundacional.

**Art.8º** - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Corregedor e 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor, e ainda 06 (seis) cargos de provimento em comissão, definidas as seguintes funções:

**I** – Controlador Geral;

**II** – Corregedor;

**III** – Ouvidor;

**IV** – Controladores Assistentes.

**§ 1º** - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador da Despesa, a função de Controlador Geral, fará jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor equivalente até o limite dos subsídios do cargo de Secretário Municipal;

**§ 2º** - Em face da natureza da função e sua responsabilidade, a função de Corregedor fará jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor equivalente até o limite dos subsídios do cargo de Diretor de Departamento, CC2;

**§ 3º** - Em face da natureza e responsabilidade da função, o Ouvidor fará jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor equivalente até o limite dos subsídios do cargo de Diretor de Departamento, CC2;

**§ 4º** - Em face da responsabilidade da função, o Controlador Assistente fará jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor equivalente até o limite dos subsídios do cargo de Assessor II, CC4;

**§ 5º** - As funções de Controladores serão de livre nomeação ou poderão ser ocupadas por servidores efetivos do Município, neste caso, fazendo jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor de até 100% (cem por cento) do seu vencimento básico, não podendo ultrapassar os vencimentos do Secretário Municipal;

**§ 6º** - A gratificação prevista nos §§ 1º e 2º não se incorporará ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de aposentadoria;



## LEI

§ 7º - Todos os cargos serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal até a formalização de concurso público para provimento efetivo dos respectivos cargos.

**Art. 9º** - Os Controladores estarão sujeitos a orientação normativa e a supervisão técnica do Controlador Geral, que agendará e organizará as pautas de trabalho e formalizará os mecanismos de trabalho, sendo que, os relatórios serão individualizados de cada Controlador, Corregedor e Ouvidor que comporão o relatório emitido pelo Controlador Geral que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em época oportuna.

**Parágrafo único.** Os Controladores obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta de dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.

**Art. 10** - No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral terá a disponibilidade com horários de trabalho, inclusive para realizar vistorias, colher informações de secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma que auxiliará o controle interno.

**Art. 11** - Os documentos serão solicitados pelo Controlador Geral, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, assim como as entidades ou empresas que tiverem vínculo como o Poder Público, independente de contemplados ou não na presente Lei, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado.

### CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 12.** - Os Controladores ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 13** - Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º - Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observado o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 3º - Em caso de não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para regularização da situação no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

### CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 14.** - No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a programação semestral de auditoria contábil, financeira, jurídica, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo; e

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer;

### CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE DA CGM

**Art. 15.** - O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem o Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno.

**Parágrafo único.** A CGM se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

### CAPÍTULO VIII DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR GERAL E DOS CONTROLADORES

**Art. 16.** - Para o exercício da função de Controlador Geral do Município, obedecerá o que dispõe a Constituição Federal, Leis Federais, Estaduais e Municipais e as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e da União e cumprirá fielmente os objetivos desta Lei.

**Art. 17.** - Os Controladores do Município designados para o exercício da função de controlador mediante o recebimento de gratificação, pelo exercício da função, respeitados os seguintes critérios:

- I - possuir nível superior na área de Direito, Economia, Contábeis ou Administração;
- II - ter desenvolvido projetos, estudos técnicos ou outros trabalhos de reconhecida relevância e utilidade para o Município; e
- III - maior tempo de experiência na Administração Pública.

§ 1º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador, de que trata o caput, os servidores que:

- I - estiverem em estágio probatório;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos; e
- III - exerçam cargos em comissão.

### CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA CGM

**Art. 18.** - Constituem-se em garantias aos integrantes da CGM:

- I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e
- III - a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados durante o mandato

do Chefe do Poder Executivo no qual tenha exercido suas funções, a exceção do cometimento de falta grave.

§ 1º - O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - Constitui-se em garantia do responsável pela Controladoria Geral do Município a independência profissional para o desempenho de suas atividades sendo que após sua nomeação será publicada na Imprensa Oficial.

**Art. 19.** - Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os arts. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20.** - Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e pericia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

**Art. 21** - A CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente a submissão das mesmas as determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 22** - Os profissionais da CGM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos a sua área de atuação e participação, obrigatoriamente:

- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município.



# Diário Oficial

ANO III N° 550

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

## Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 21 de março de 2014

### LEI

**Art. 23** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o Orçamento necessário a implementação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** As despesas da unidade Central do sistema de controle interno correrão a conta de dotação própria, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 24** – O servidor que exercer funções relacionadas com o sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados a Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa na qual se procederam às constatações.

**Art. 25** – Todos os documentos enviados a Controladoria serão de sigilo da Administração Pública Municipal, respeitadas as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 26.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto Executivo.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

**MUNICIPIO DE ROCHEDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO - IMPSR**

**PORTARIA Nº 002/2014**

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA A SEGURADA Sr<sup>a</sup> ELAINE RODRIGUES DE ALMEIDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER **benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir de 11/03/2014, para a segurada Sr<sup>a</sup> ELAINE RODRIGUES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, Símbolo SPM 4, CLASSE MA, REFERENCIA II, do quadro de servidores efetivos do município de ROCHEDO-MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados pela média, no valor de R\$ 724,00 (*setecentos e vinte e quatro reais*), com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, Art. 38, I "a", § 1º, I, §§ 6º e 7º, Art. 45 e 46, todos, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

**Parágrafo Único.** O valor dos proventos deverão ser reajustados anualmente pelos mesmos índices do Regime Geral de Previdência Social, com fundamento no Art. 39, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 004/2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11 de março de 2014.

Rochedo/MS, 19 de Março de 2014.

**Gilson Sandim de Rezende**  
Diretor Presidente

### LICITAÇÃO

**AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014**

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 004 de 13 de Janeiro de 2014, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a seleção de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE COMÉRCIO E VENDAS DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DE ROCHEDO/MS, A SEREM EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.**

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: **03 de Abril de 2014, às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

**Retirada do Edital:** O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

ROCHEDO – MS, 20 de Março de 2014.

**Geraldo Alves Arantes Junior**  
PREGOEIRO

### Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128